



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VIII – Nº 09



Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1º	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	240,74
2º	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	196,80
3º	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	156,48
4º	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	155,97
5º	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	137,19
6º	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	124,03
7º	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	114,50
8º	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	105,36
9º	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	101,79
10º	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	98,28
11º	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	91,10
12º	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	89,62
13º	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	81,39
14º	770	5	SANTA CRUZ	INTER	66,87
15º	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	66,32
16º	950	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	63,13
17º	473	2	INTERSUL	INTER	56,90
18º	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	56,17
19º	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	51,92
20º	2308	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	51,38
21º	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	51,07
22º	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,12
23º	835	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	48,62
24º	313	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	48,14
25º	634	3	INTERNORTE	INTER	47,61
26º	881	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	47,25
27º	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,81
28º	635	3	INTERNORTE	INTER	46,80
29º	2303	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	46,43
30º	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	45,68
31º	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	45,13
32º	209	2	INTERSUL	INTER	44,44
33º	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,80
34º	910	3	INTERNORTE	INTER	43,00
35º	107	2	INTERSUL	REG. CENTRO	42,74
36º	771	5	SANTA CRUZ	INTER	41,38
37º	370	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	40,97
38º	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
39º	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,25

Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
40º	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	38,82
41º	309	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	37,94
42º	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,23
43º	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,00
44º	525	4	TRANSCARIOCA	INTER	36,97
45º	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	36,69
46º	867	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,20
47º	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,53
48º	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,10
49º	106	2	INTERSUL	REG. CENTRO	34,97
50º	322	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	34,84
51º	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	34,53
52º	392	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	34,11
53º	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
54º	238	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	33,61
55º	712	4	TRANSCARIOCA	INTER	33,34
56º	323	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	33,04
57º	110	2	INTERSUL	INTER	32,93
58º	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,30
59º	455	3	INTERNORTE	INTER	32,21
60º	497	3	INTERNORTE	INTER	32,00
61º	306	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	31,48
62º	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,01
63º	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	30,93
64º	396	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	30,91
65º	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	30,56
66º	254	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	30,13
67º	759	5	SANTA CRUZ	INTER	30,01
68º	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,68
69º	315	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	29,59
70º	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,25
71º	625	3	INTERNORTE	INTER	28,92
72º	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	28,65
73º	638	3	INTERNORTE	INTER	28,51
74º	BRT-TO	5	SANTA CRUZ	TRANSOESTE	28,34
75º	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,85
76º	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,70
77º	838	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
78º	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no trimestre de julho, agosto e setembro de 2019.

A média de pontos entre as linhas é de **23,92**

e a tolerância é de **26,32**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

79º	782	26,0
80º	398	25,8
81º	896	25,4
82º	539	25,4
83º	343	25,3
84º	883	25,2
85º	885	24,8
86º	786	24,1
87º	693	23,8
88º	363	23,7
89º	800	23,2
90º	2112	23,1
91º	790	22,4
92º	613	22,3
93º	892	21,9
94º	601	21,5
95º	850	21,4
96º	249	21,3
97º	104	21,1
98º	342	20,4
99º	843	20,1
100º	851	20,1
101º	600	19,4
102º	369	18,9
103º	946	18,9
104º	2803	18,5
105º	353	18,2
106º	2337	18,2
107º	918	18,1
108º	100	18,0
109º	296	17,8
110º	BRT-TOL	17,7
111º	112	17,6
112º	472	17,6
113º	809	17,5

114º	335	17,5
115º	709	17,3
116º	217	17,2
117º	2309	17,1
118º	743	16,9
119º	886	16,9
120º	829	16,9
121º	880	16,9
122º	BRT-TC	16,8
123º	247	16,5
124º	2804	16,4
125º	840	16,0
126º	2310	15,8
127º	14	15,7
128º	386	15,5
129º	399	15,5
130º	298	15,3
131º	610	15,3
132º	461	15,0
133º	460	14,9
134º	483	14,9
135º	731	14,6
136º	105	14,5
137º	133	14,5
138º	583	14,4
139º	711	14,4
140º	341	13,9
141º	435	13,9
142º	371	13,9
143º	226	13,9
144º	811	13,6
145º	548	13,6
146º	611	13,5
147º	954	13,4
148º	868	13,4

149º	349	13,29
150º	870	13,14
151º	688	13,09
152º	636	13,02
153º	557	12,96
154º	692	12,80
155º	905	12,79
156º	484	12,70
157º	901	12,58
158º	11	12,12
159º	361	12,12
160º	2111	12,09
161º	312	11,77
162º	614	11,73
163º	2335	11,65
164º	2339	11,46
165º	853	11,46
166º	384	11,38
167º	621	11,22
168º	362	11,17
169º	517	10,82
170º	680	10,78
171º	355	10,43
172º	725	10,39
173º	2342	10,39
174º	652	9,97
175º	819	9,82
176º	810	9,18
177º	944	9,14
178º	772	9,10
179º	507	9,09
180º	463	9,07
181º	805	9,04
182º	825	8,92
183º	775	8,69

CLASSIFICAÇÃO GERAL

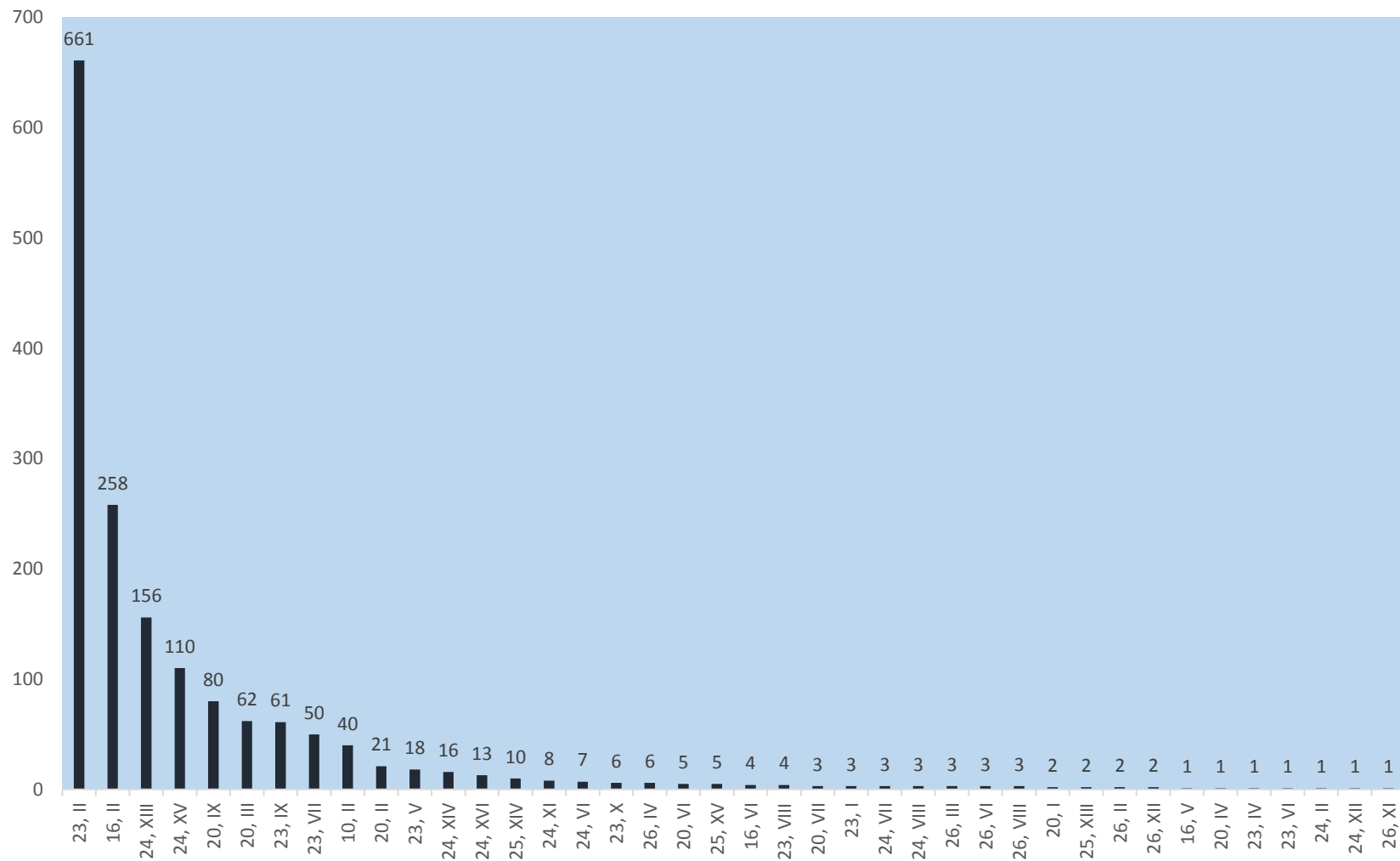
LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

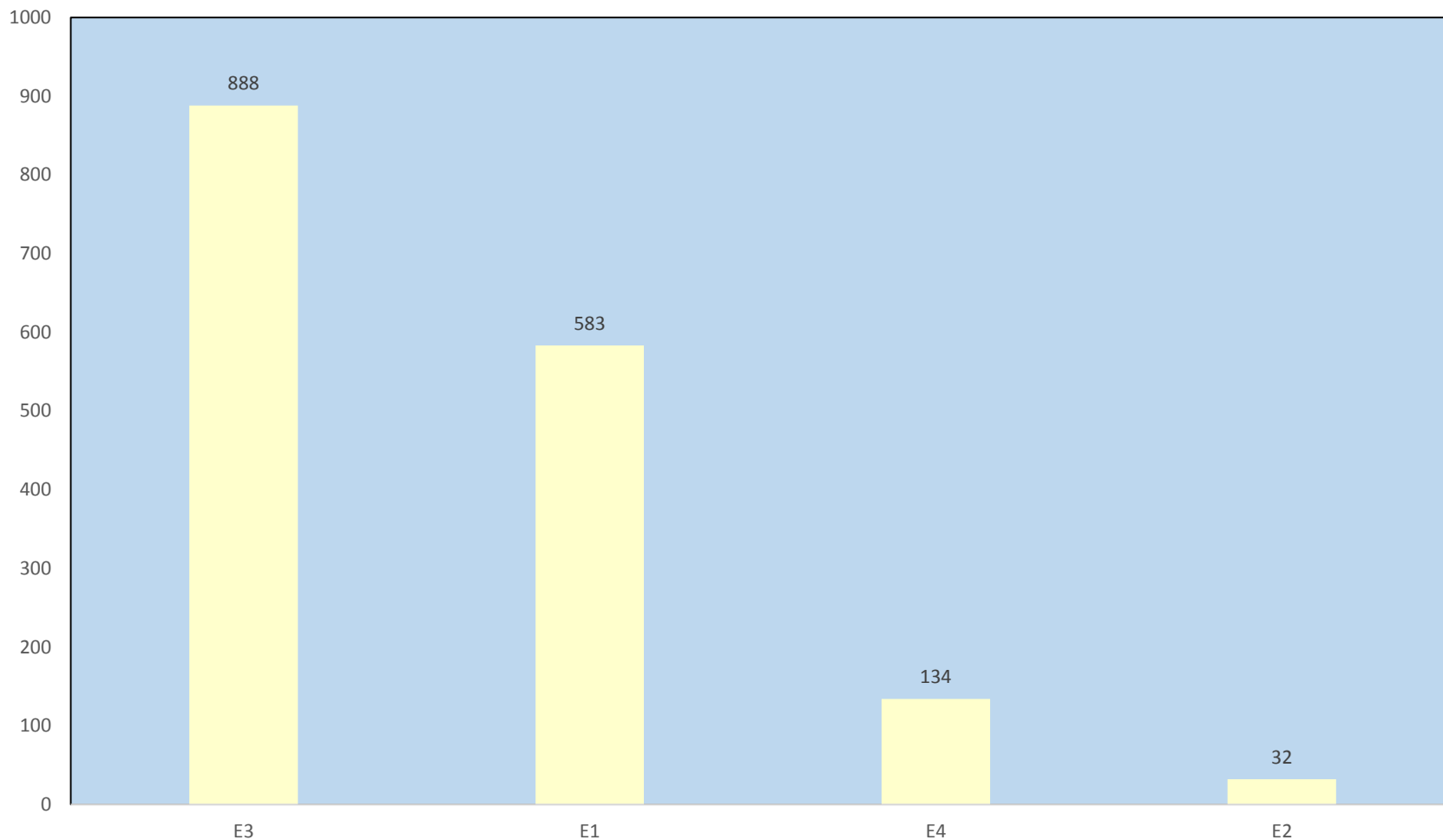
184º	301	8,7
185º	878	8,6
186º	457	8,6
187º	311	8,6
188º	803	8,5
189º	678	8,4
190º	919	8,2
191º	920	8,2
192º	284	8,2
193º	802	8,2
194º	622	8,2
195º	415	8,1
196º	554	8,1
197º	326	8,1
198º	394	8,1
199º	358	8,0
200º	887	8,0
201º	665	7,9
202º	861	7,8
203º	721	7,8
204º	696	7,8
205º	746	7,7
206º	915	7,6
207º	328	7,4
208º	2802	7,3
209º	627	7,3
210º	837	7,3
211º	229	7,0
212º	462	6,8
213º	498	6,7
214º	812	6,7
215º	651	6,6
216º	2381	6,6
217º	434	6,6
218º	630	6,5

219º	2332	6,4
220º	908	6,3
221º	795	6,2
222º	774	6,2
223º	801	6,1
224º	239	6,1
225º	366	5,9
226º	485	5,8
227º	368	5,8
228º	348	5,8
229º	864	5,4
230º	833	5,3
231º	101	5,2
232º	474	5,16
233º	338	4,9
234º	2336	4,8
235º	876	4,8
236º	804	4,6
237º	2305	4,6
238º	111	4,5
239º	117	4,4
240º	679	4,3
241º	936	4,2
242º	350	4,1
243º	201	4,0
244º	917	3,9
245º	383	3,7
246º	265	3,6
247º	277	3,6
248º	565	3,63
249º	232	3,6
250º	302	3,6
251º	623	3,5
252º	884	3,5
253º	213	3,5

254º	606	3,4
255º	862	3,4
256º	773	2,7
257º	378	2,7
258º	108	2,6
259º	436	2,6
260º	779	2,5
261º	650	2,5
262º	669	2,35
263º	426	2,3
264º	607	1,9
265º	553	1,7
266º	639	1,6
Total Geral		6364

Class	Linha	RTR	Consórcio		Movimentação
1º	847	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE (VIA LAMEIRAO)	INTRA-REGIÃO
2º	848	5	SANTA CRUZ	BAIRRO MONTE SANTO X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
3º	846	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE (VIA CABUCU)	INTRA-REGIÃO
4º	822	5	SANTA CRUZ	CORCUNDINHA X CAMPO GRANDE(VIA VILA NOVA)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
5º	397	5	SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE X CANDELARIA	INTER
6º	821	5	SANTA CRUZ	CORCUNDINHA X CAMPO GRANDE(VIA CAPOEIRAS)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
7º	842	5	SANTA CRUZ	PACIENCIA X CAMPO GRANDE (VIA SANTA MARGARIDA)	INTRA-REGIÃO
8º	855	5	SANTA CRUZ	BANGU X MAGARCA (VIA AV. SANTA CRUZ)CIRCULAR	REG. CENTRO
9º	10	2	INTERSUL	FATIMA X CENTRAL (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
10º	891	5	SANTA CRUZ	SEPETIBA X MATO ALTO (VIA PRAIA DA BRISA)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO





Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E4

RTR-2



Class	Linha	Pontos	Multas	Classificação
1º	10	101,8	14	INTRA-REGIÃO
2º	6	91,1	15	INTRA-REGIÃO
3º	409	81,4	30	INTRA-REGIÃO
4º	432	66,3	29	INTRA-REGIÃO
5º	473	56,9	16	INTER
6º	433	51,9	15	INTRA-REGIÃO
7º	422	45,7	26	INTRA-REGIÃO
8º	209	44,4	5	INTER
9º	107	42,7	12	REG. CENTRO
10º	7	39,3	7	INTRA-REGIÃO
11º	410	38,8	17	INTRA-REGIÃO
12º	448	37,2	1	INTRA-REGIÃO
13º	538	37,0	10	INTRA-REGIÃO
14º	416	35,1	5	INTRA-REGIÃO
15º	106	35,0	10	REG. CENTRO
16º	110	32,9	10	INTER
17º	584	32,3	9	INTRA-REGIÃO
18º	603	29,2	5	INTRA-REGIÃO
19º	220	28,6	8	REG. CENTRO
20º	439	27,7	11	INTRA-REGIÃO
21º	539	25,4	6	INTRA-REGIÃO
22º	104	21,1	8	REG. CENTRO
23º	100	18,0	12	REG. CENTRO
24º	112	17,6	5	REG. CENTRO
25º	472	17,6	5	INTER
26º	217	17,2	7	REG. CENTRO
27º	14	15,7	3	INTRA-REGIÃO
28º	461	15,0	6	INTER

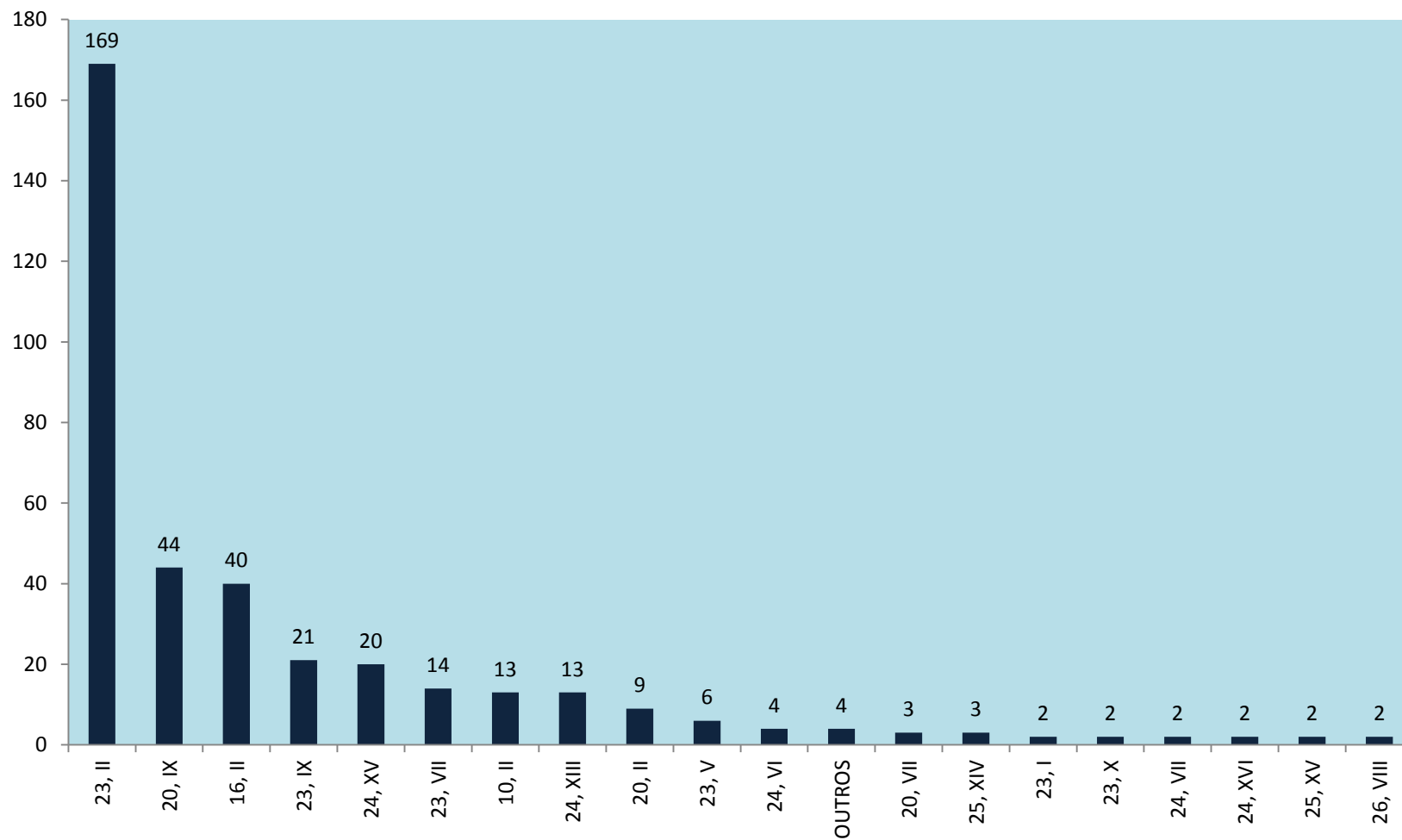
Class	Linha	Pontos	Multas	Classificação
29º	460	14,9	9	INTER
30º	105	14,5	6	REG. CENTRO
31º	133	14,5	3	INTER
32º	583	14,4	4	INTRA-REGIÃO
33º	435	13,9	9	INTRA-REGIÃO
34º	226	13,9	2	REG. CENTRO
35º	548	13,6	2	INTER
36º	11	12,1	1	INTRA-REGIÃO
37º	517	10,8	4	INTRA-REGIÃO
38º	507	9,1	1	INTRA-REGIÃO
39º	463	9,1	2	INTER
40º	415	8,1	5	INTRA-REGIÃO
41º	554	8,1	3	INTER
42º	229	7,0	2	REG. CENTRO
43º	462	6,8	1	INTER
44º	434	6,6	2	INTRA-REGIÃO
45º	101	5,2	2	REG. CENTRO
46º	474	5,2	2	INTER
47º	111	4,5	1	INTER
48º	117	4,4	1	REG. CENTRO
49º	201	4,0	1	REG. CENTRO
50º	213	3,5	1	REG. CENTRO
51º	108	2,6	1	REG. CENTRO
52º	436	2,6	1	INTRA-REGIÃO
53º	426	2,3	1	INTRA-REGIÃO
54º	553	1,7	1	INTER
Total Geral		1316	375	

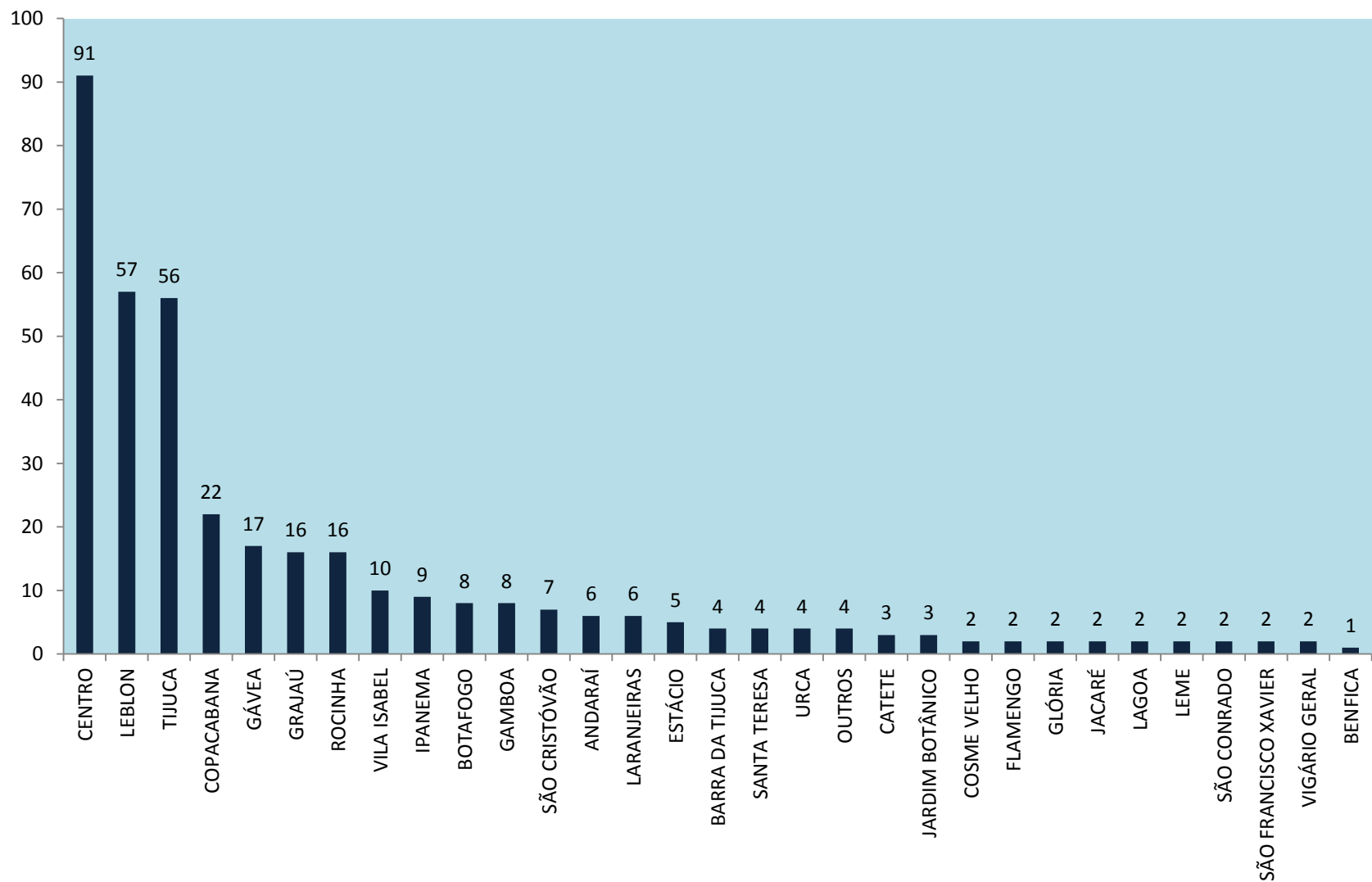
Percentual de Linhas Reclamadas: 58,70%

Intra-Região: 27,17 %

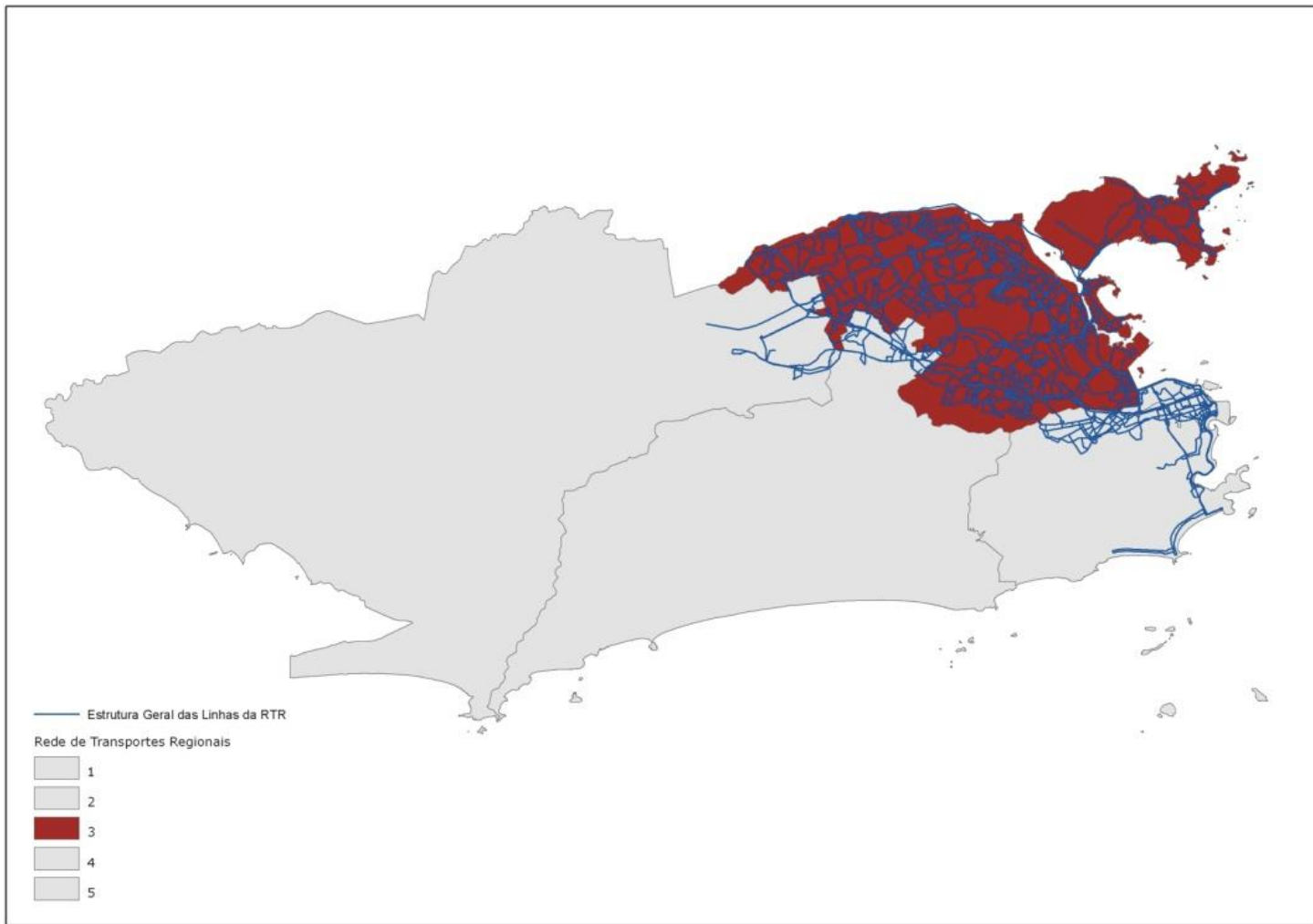
Inter-Região: 15,22 %

Região Centro: 16,30 %





RTR-3



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	327	89,6	6	REG. CENTRO
2ª	950	63,1	5	INTRA-REGIÃO
3ª	313	48,1	15	REG. CENTRO
4ª	634	47,6	13	INTER
5ª	635	46,8	2	INTER
6ª	685	45,1	15	INTRA-REGIÃO
7ª	910	43,0	10	INTER
8ª	322	34,8	6	REG. CENTRO
9ª	906	34,5	6	INTRA-REGIÃO
10ª	238	33,6	20	REG. CENTRO
11ª	323	33,0	8	REG. CENTRO
12ª	455	32,2	18	INTER
13ª	497	32,0	8	INTER
14ª	254	30,1	9	REG. CENTRO
15ª	625	28,9	9	INTER
16ª	638	28,5	20	INTER
17ª	913	27,8	2	INTRA-REGIÃO
18ª	249	21,3	8	REG. CENTRO
19ª	342	20,4	7	REG. CENTRO
20ª	946	18,9	6	INTRA-REGIÃO
21ª	296	17,8	5	REG. CENTRO
22ª	335	17,5	5	REG. CENTRO
23ª	247	16,5	9	REG. CENTRO
24ª	386	15,5	4	REG. CENTRO
25ª	399	15,5	4	REG. CENTRO
26ª	298	15,3	7	REG. CENTRO
27ª	483	14,9	6	INTER
28ª	711	14,4	7	INTER
29ª	349	13,3	3	REG. CENTRO
30ª	688	13,1	3	INTRA-REGIÃO
31ª	905	12,8	4	INTRA-REGIÃO
32ª	484	12,7	4	INTER
33ª	901	12,6	2	INTRA-REGIÃO
34ª	312	11,8	4	REG. CENTRO
35ª	384	11,4	3	REG. CENTRO
36ª	621	11,2	3	INTER
37ª	362	11,2	5	REG. CENTRO
38ª	680	10,8	2	INTRA-REGIÃO

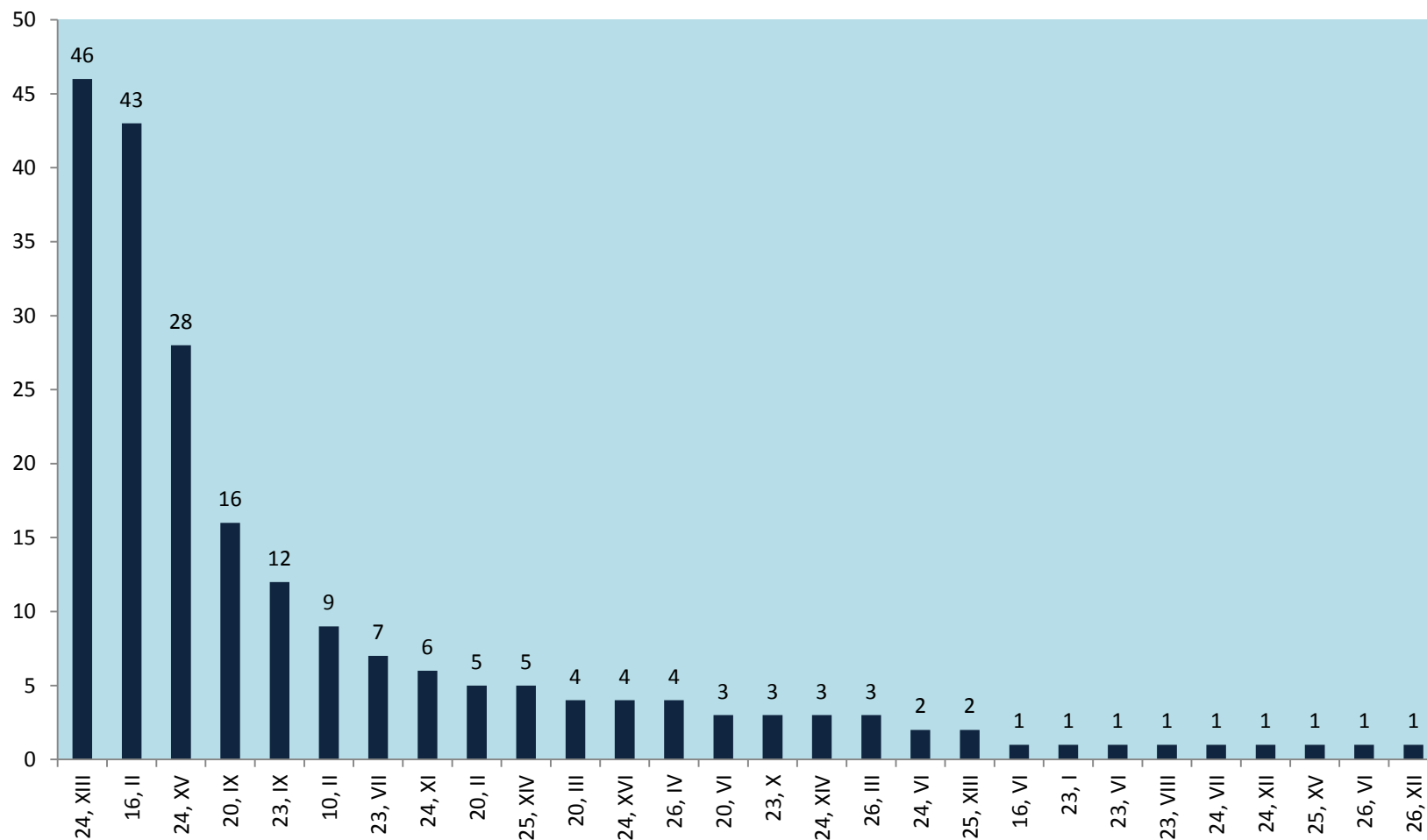
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
39ª	355	10,4	4	REG. CENTRO
40ª	725	10,4	1	INTER
41ª	2342	10,4	2	REG. CENTRO
42ª	944	9,1	1	INTRA-REGIÃO
43ª	457	8,6	4	INTER
44ª	311	8,6	2	REG. CENTRO
45ª	919	8,2	2	INTRA-REGIÃO
46ª	920	8,2	3	INTRA-REGIÃO
47ª	284	8,2	1	REG. CENTRO
48ª	622	8,2	2	INTER
49ª	326	8,1	2	REG. CENTRO
50ª	665	7,9	4	INTER
51ª	696	7,8	3	INTRA-REGIÃO
52ª	915	7,6	1	INTRA-REGIÃO
53ª	328	7,4	3	REG. CENTRO
54ª	627	7,3	2	INTER
55ª	498	6,7	2	INTER
56ª	630	6,5	2	INTER
57ª	908	6,3	4	INTRA-REGIÃO
58ª	795	6,2	1	INTER
59ª	239	6,1	4	REG. CENTRO
60ª	485	5,8	3	INTER
61ª	2305	4,6	1	REG. CENTRO
62ª	679	4,3	2	INTRA-REGIÃO
63ª	350	4,1	3	REG. CENTRO
64ª	917	3,9	2	INTER
65ª	265	3,6	2	REG. CENTRO
66ª	277	3,6	1	REG. CENTRO
67ª	232	3,6	2	REG. CENTRO
68ª	623	3,5	1	INTER
69ª	606	3,4	2	INTER
70ª	773	2,7	1	INTER
71ª	378	2,7	1	REG. CENTRO
72ª	779	2,5	1	INTER
73ª	650	2,5	1	INTRA-REGIÃO
74ª	669	2,4	1	INTRA-REGIÃO
75ª	639	1,6	1	INTER
Total Geral		1230,7	348	

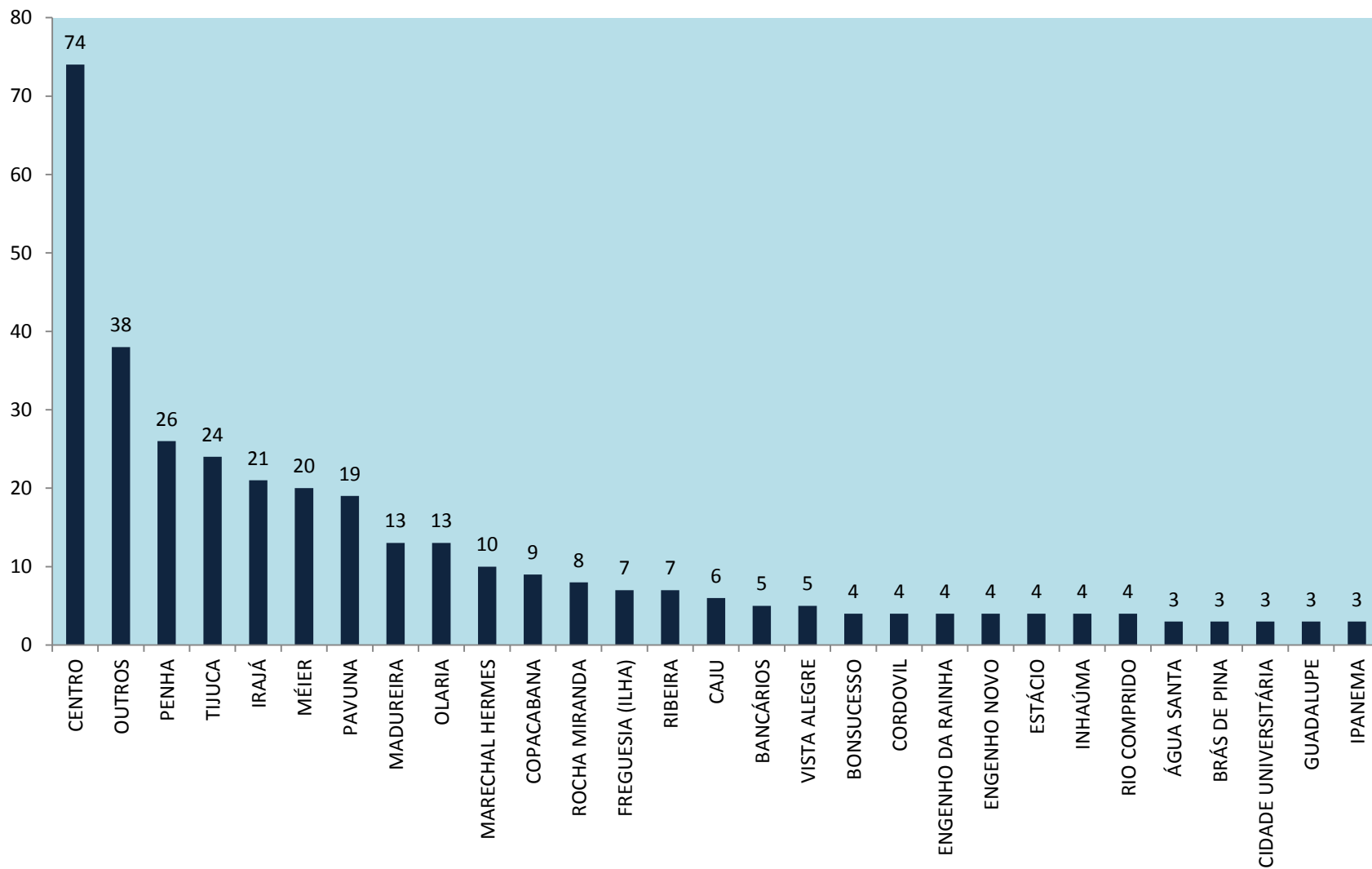
Percentual de Linhas Reclamadas: 64,66%

Intra-Região: 15,52 %

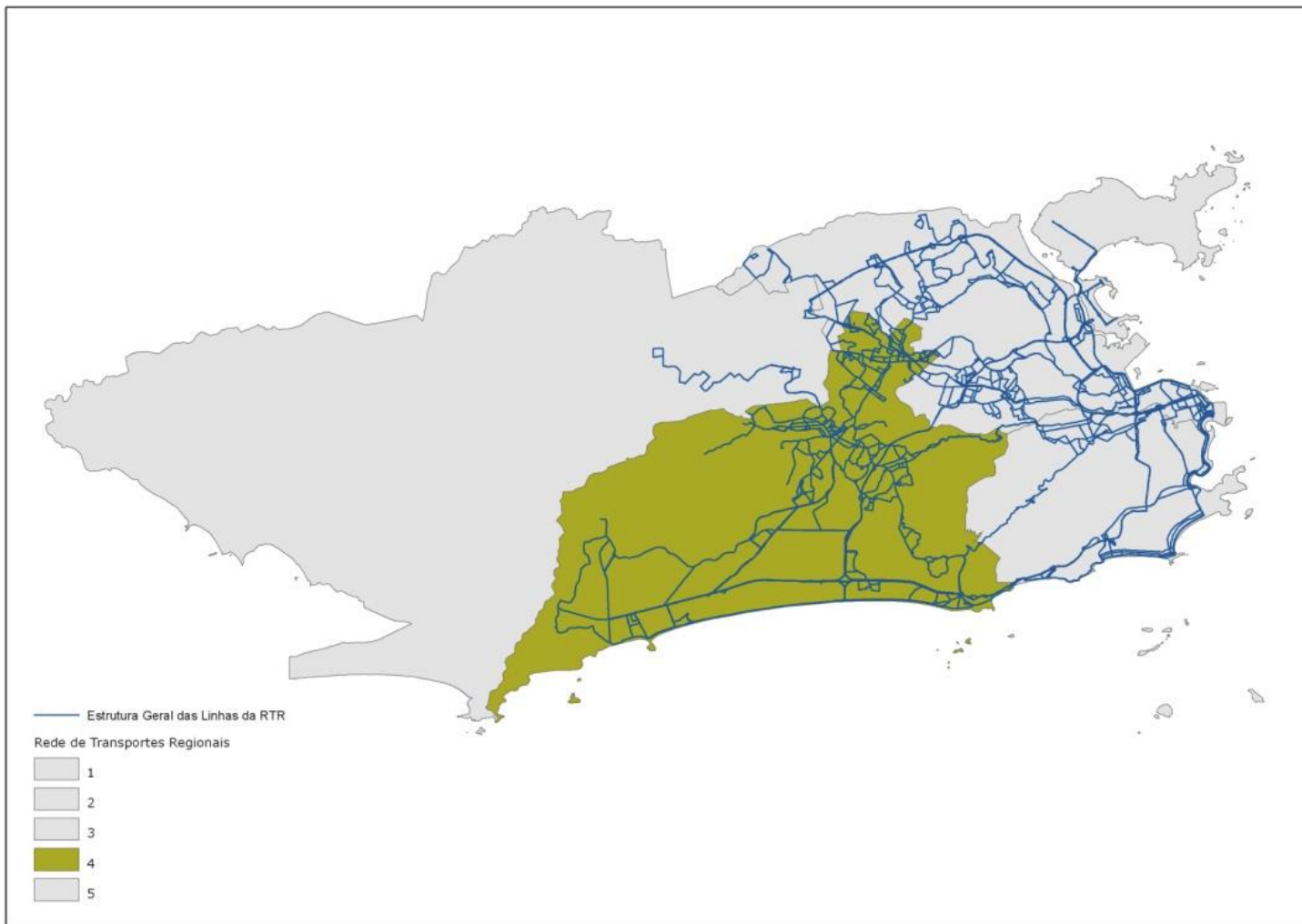
Inter-Região: 22,41 %

Região Centro: 26,72 %





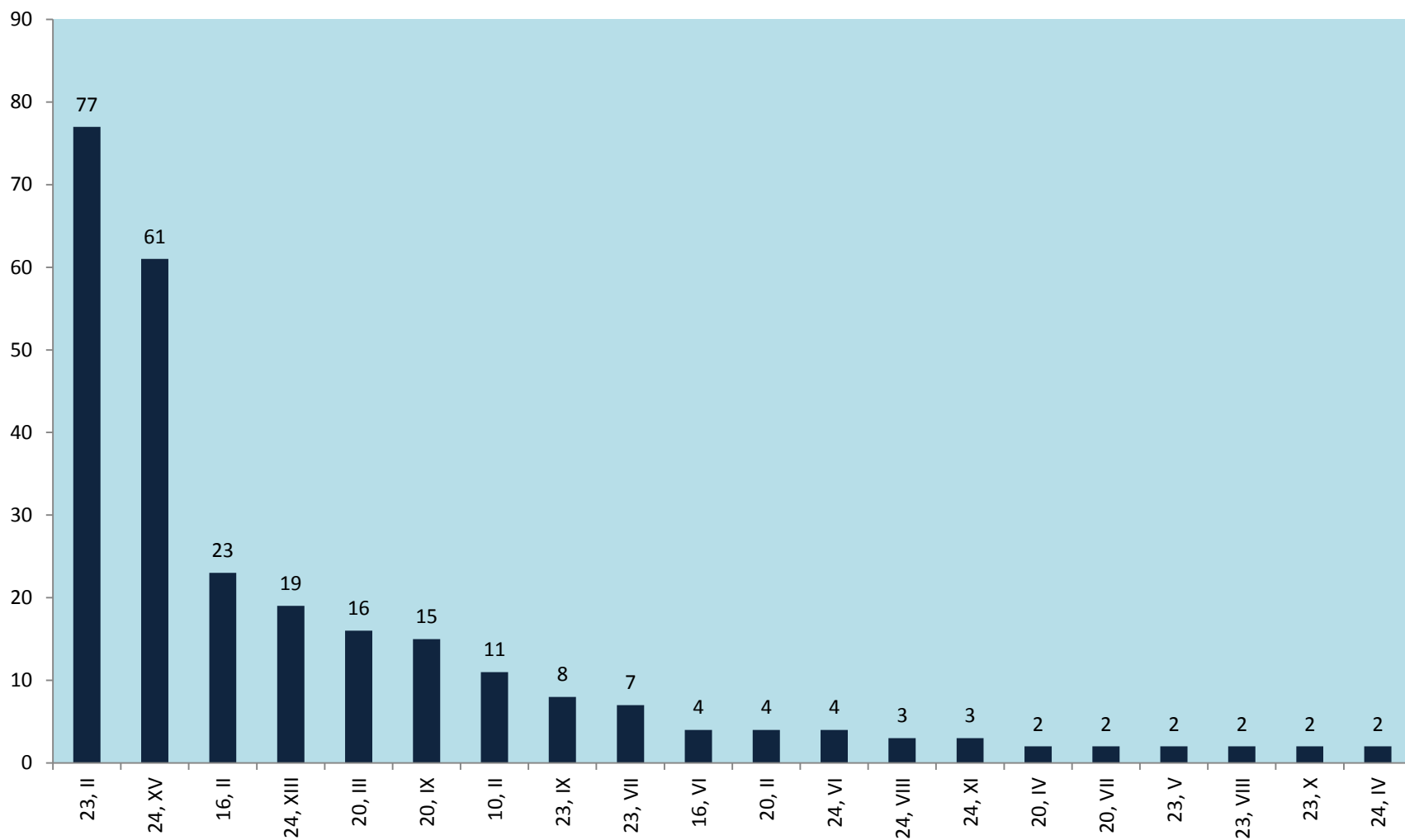
RTR-4



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1º	881	47,3	8	INTRA-REGIÃO
2º	309	37,9	9	REG. CENTRO
3º	525	37,0	6	INTER
4º	900	36,7	9	INTRA-REGIÃO
5º	712	33,3	7	INTER
6º	306	31,5	8	REG. CENTRO
7º	991	31,0	7	INTRA-REGIÃO
8º	390	30,6	8	REG. CENTRO
9º	865	29,7	2	INTRA-REGIÃO
10º	315	29,6	18	REG. CENTRO
11º	782	26,0	4	INTER
12º	343	25,3	10	REG. CENTRO
13º	693	23,8	4	INTER
14º	363	23,7	16	REG. CENTRO
15º	800	23,2	2	INTRA-REGIÃO
16º	2112	23,1	5	REG. CENTRO
17º	613	22,3	8	INTER
18º	601	21,5	6	INTER
19º	600	19,4	9	INTER
20º	353	18,2	5	REG. CENTRO
21º	809	17,5	1	INTRA-REGIÃO
22º	709	17,3	2	INTER
23º	886	16,9	2	INTRA-REGIÃO
24º	829	16,9	1	INTRA-REGIÃO
25º	880	16,9	2	INTRA-REGIÃO
26º	BRT-TC	16,8	35	TRANSCARIOCA
27º	610	15,3	2	INTER
28º	341	13,9	6	REG. CENTRO

Class	Linha	Total	Reclamações	Movimentação
29º	371	13,9	9	REG. CENTRO
30º	611	13,5	3	INTER
31º	954	13,4	4	INTRA-REGIÃO
32º	636	13,0	4	INTER
33º	557	13,0	5	INTER
34º	692	12,8	5	INTER
35º	361	12,1	2	REG. CENTRO
36º	2111	12,1	3	REG. CENTRO
37º	614	11,7	3	INTER
38º	652	10,0	3	INTER
39º	810	9,2	4	INTER
40º	805	9,0	2	INTRA-REGIÃO
41º	775	8,7	1	INTER
42º	301	8,7	3	REG. CENTRO
43º	678	8,4	3	INTER
44º	887	8,0	1	INTRA-REGIÃO
45º	861	7,8	3	INTRA-REGIÃO
46º	721	7,8	2	INTRA-REGIÃO
47º	651	6,6	2	INTER
48º	774	6,2	3	INTER
49º	368	5,8	2	REG. CENTRO
50º	348	5,8	2	REG. CENTRO
51º	338	4,9	1	REG. CENTRO
52º	565	3,6	2	INTER
53º	302	3,6	1	REG. CENTRO
54º	862	3,4	2	INTRA-REGIÃO
55º	607	1,9	1	INTER
Total Geral		938	278	

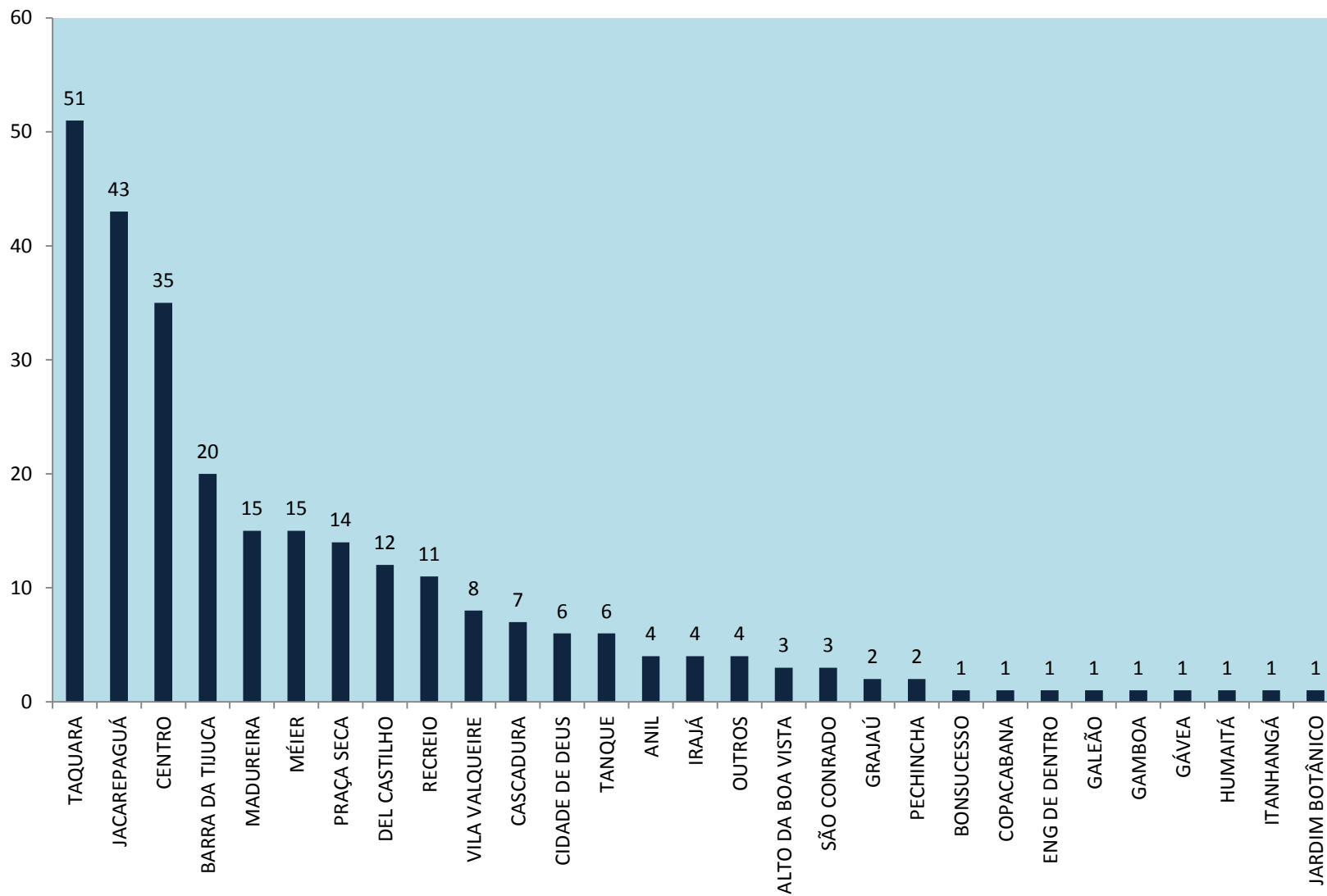
Percentual de Linhas Reclamadas: 51,40%
 Intra-Região: 14,02% Inter-Região: 20,56%
 Região Centro: 15,89% Transcarioca: 0,93 %



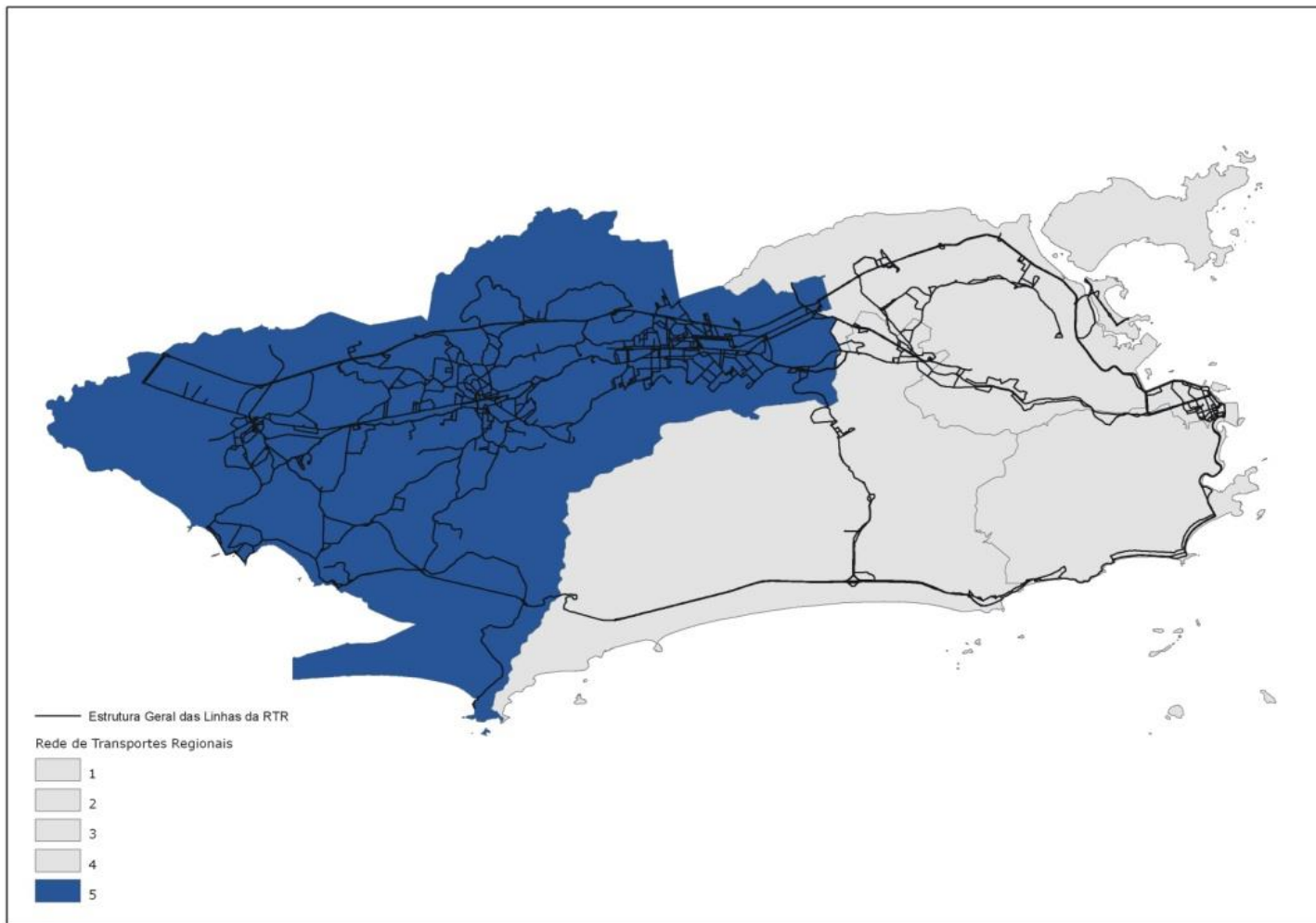
Total de registros recebidos: 274

Registros recebidos por tipo: 27

Total de pontos: 928



RTR-5



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	847	240,7	18	INTRA-REGIÃO
2ª	848	196,8	17	INTRA-REGIÃO
3ª	846	156,5	39	INTRA-REGIÃO
4ª	822	156,0	29	INTRA-REGIÃO
5ª	397	137,2	77	REG. CENTRO
6ª	821	124,0	23	INTRA-REGIÃO
7ª	842	114,5	7	INTRA-REGIÃO
8ª	855	105,4	18	INTRA-REGIÃO
9ª	891	98,3	5	INTRA-REGIÃO
10ª	770	66,9	20	INTER
11ª	869	56,2	7	INTRA-REGIÃO
12ª	2308	51,4	3	REG. CENTRO
13ª	841	51,1	7	INTRA-REGIÃO
14ª	898	50,1	15	INTRA-REGIÃO
15ª	835	48,6	9	INTRA-REGIÃO
16ª	830	46,8	7	INTRA-REGIÃO
17ª	2303	46,4	12	REG. CENTRO
18ª	839	43,8	5	INTRA-REGIÃO
19ª	771	41,4	12	INTER
20ª	370	41,0	5	REG. CENTRO
21ª	895	40,1	2	INTRA-REGIÃO
22ª	867	36,2	11	INTRA-REGIÃO
23ª	794	35,5	8	INTRA-REGIÃO
24ª	392	34,1	5	REG. CENTRO
25ª	741	33,9	4	INTRA-REGIÃO
26ª	393	30,9	17	REG. CENTRO
27ª	396	30,9	4	REG. CENTRO
28ª	759	30,0	8	INTER
29ª	BRT-TO	28,3	71	TRANSOESTE
30ª	838	26,7	6	INTRA-REGIÃO
31ª	893	26,7	4	INTRA-REGIÃO
32ª	398	25,8	5	REG. CENTRO
33ª	896	25,4	3	INTRA-REGIÃO
34ª	883	25,2	4	INTRA-REGIÃO
35ª	885	24,8	3	INTRA-REGIÃO
36ª	786	24,1	3	INTER
37ª	790	22,4	5	INTRA-REGIÃO
38ª	892	21,9	1	INTRA-REGIÃO
39ª	850	21,40	4	INTRA-REGIÃO
40ª	843	20,06	2	INTRA-REGIÃO
41ª	851	20,06	3	INTRA-REGIÃO

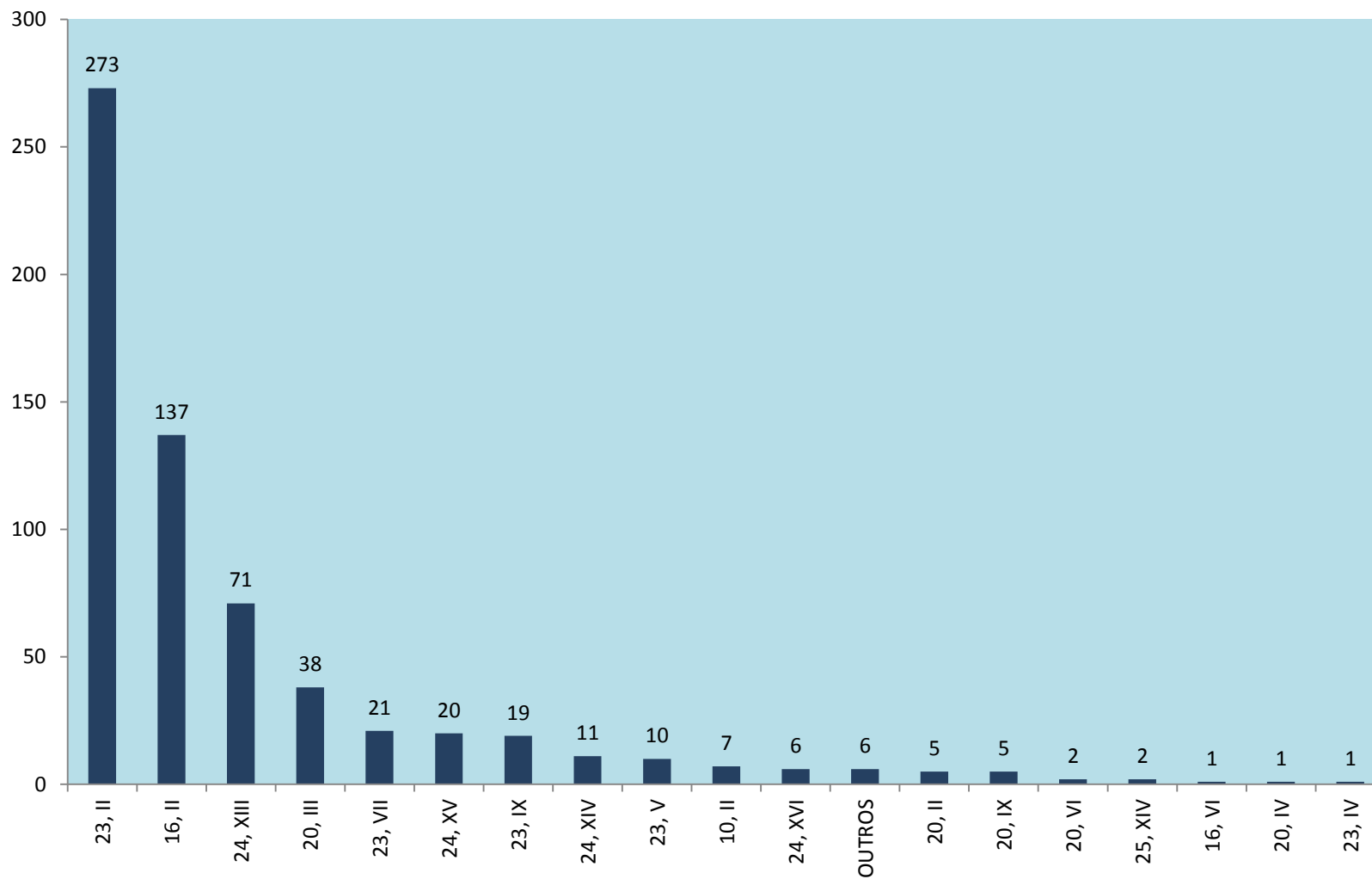
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
42ª	369	18,89	6	REG. CENTRO
43ª	2803	18,51	4	INTRA-REGIÃO
44ª	2337	18,18	2	REG. CENTRO
45ª	918	18,11	10	INTER
46ª	BRT-TOL	17,66	28	TRANSOLÍMPICA
47ª	2309	17,1	1	REG. CENTRO
48ª	743	16,9	2	INTRA-REGIÃO
49ª	2804	16,4	2	INTRA-REGIÃO
50ª	840	16,0	4	INTRA-REGIÃO
51ª	2310	15,8	3	REG. CENTRO
52ª	731	14,6	4	INTER
53ª	811	13,6	1	INTRA-REGIÃO
54ª	868	13,4	1	INTRA-REGIÃO
55ª	870	13,1	2	INTRA-REGIÃO
56ª	2335	11,6	4	REG. CENTRO
57ª	2339	11,5	5	REG. CENTRO
58ª	853	11,5	2	INTRA-REGIÃO
59ª	819	9,8	3	INTRA-REGIÃO
60ª	772	9,1	1	INTER
61ª	825	8,92	1	INTRA-REGIÃO
62ª	878	8,6	4	INTRA-REGIÃO
63ª	803	8,47	5	INTRA-REGIÃO
64ª	802	8,2	2	INTRA-REGIÃO
65ª	394	8,1	1	REG. CENTRO
66ª	358	8,0	1	REG. CENTRO
67ª	746	7,7	3	INTRA-REGIÃO
68ª	2802	7,3	1	INTRA-REGIÃO
69ª	837	7,3	1	INTRA-REGIÃO
70ª	812	6,7	1	INTRA-REGIÃO
71ª	2381	6,6	2	REG. CENTRO
72ª	2332	6,4	2	REG. CENTRO
73ª	801	6,1	2	INTRA-REGIÃO
74ª	366	5,9	2	REG. CENTRO
75ª	864	5,4	4	INTRA-REGIÃO
76ª	833	5,35	1	INTRA-REGIÃO
77ª	2336	4,8	3	REG. CENTRO
78ª	876	4,8	1	INTRA-REGIÃO
79ª	804	4,6	2	INTRA-REGIÃO
80ª	936	4,2	1	INTER
81ª	383	3,68	2	REG. CENTRO
82ª	884	3,49	1	INTRA-REGIÃO
Total Geral		2880,2	636	

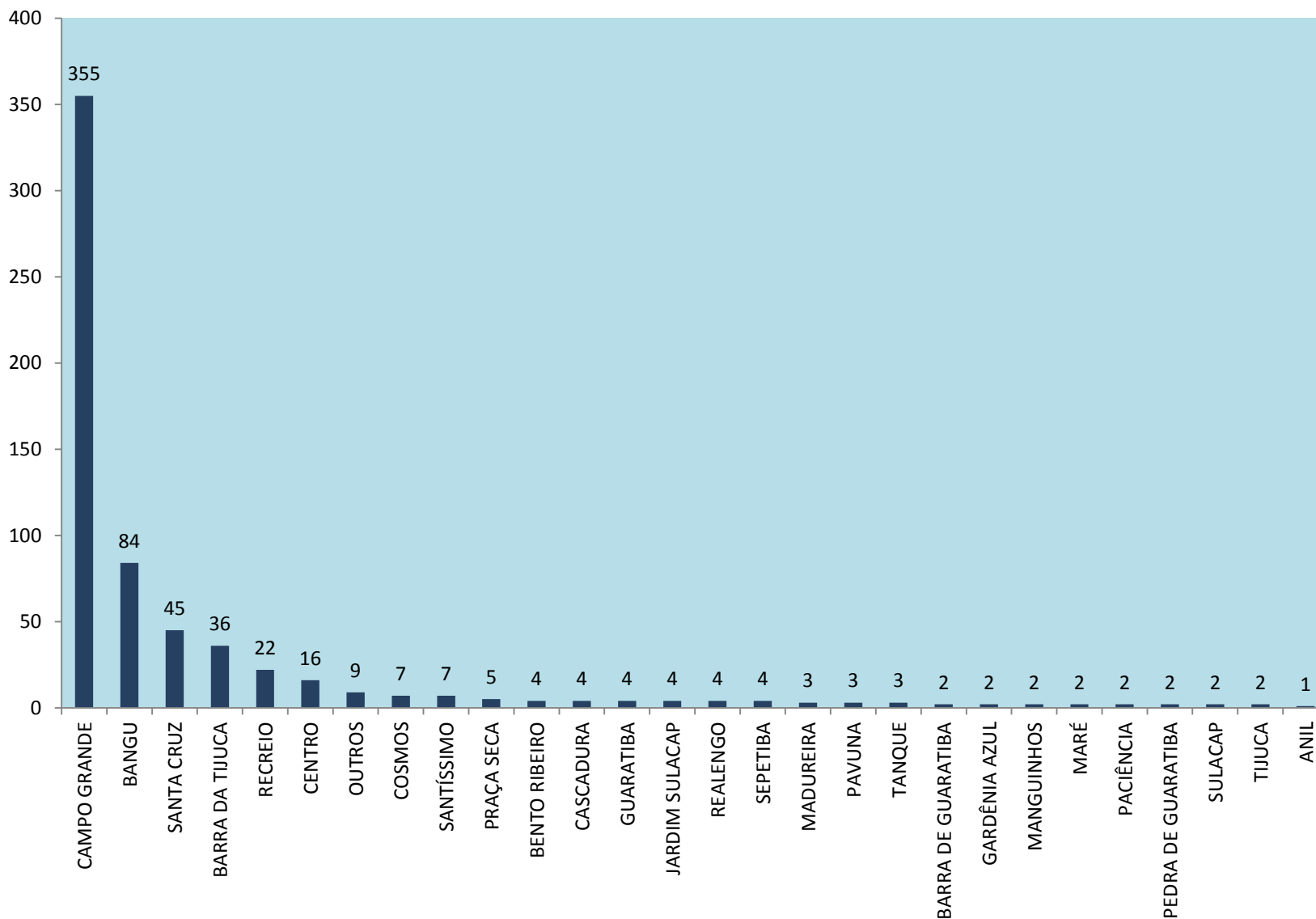
Percentual de Linhas Reclamadas 61,65 %

Intra-Região: 38,35%

Inter-Região: 6,02%

Região Centro: 15,79%





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;